

TODA MÃE TEM DIREITOS

UM GUIA SOBRE DIREITOS MATERNO



O conhecimento é uma ferramenta de empoderamento que possibilita a reivindicação, a união e a mobilização de mulheres em torno de uma sociedade mais justa.



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DA PARAÍBA

APRESENTAÇÃO

A maternidade reúne uma série de desafios para as mulheres. A necessidade de ajustar a rotina para a chegada de uma ou mais crianças requer adaptações, sobretudo, para equilibrar as demandas da maternidade com outras responsabilidades inerentes à sobrevivência das mulheres em sociedade, tais como trabalho, estudo e autocuidado. Todas essas mudanças acabam intensificando as barreiras ocasionadas pela estrutura patriarcal de nossa sociedade e dificultando o acesso aos seus direitos mais básicos.

Esses direitos são frutos da luta e união de muitas mulheres. É essencial, portanto, que todas as mulheres, especialmente as mães, tenham conhecimento dessas conquistas e possam fazer uso delas, protegendo-se contra injustiças. Acessar os direitos é, na essência, acessar a cidadania.

Com esse objetivo, a Defensoria Pública da Paraíba elaborou esta cartilha. O intuito é orientar as mães e sua rede de apoio em suas diferentes necessidades, seja na fase gestacional, no parto, durante a amamentação, no processo de adoção ou nas experiências sociais e do mercado de trabalho. A ideia é que esse registro sirva de instrumento para reivindicação de direitos e possa contribuir com a tomada de decisões conscientes e orientadas.

Mais do que conhecer seus direitos, é importante que as mulheres tenham em mãos um documento que comprove que eles existem e precisam ser respeitados.

Assegurar a aplicação dessas normas é contribuir para o fortalecimento dos laços familiares, o bom desenvolvimento infantil e a formação de uma sociedade inclusiva. É também uma das missões da Defensoria Pública da Paraíba, que segue vigilante na busca pela justiça social.

Boa leitura!

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Defensora Pública-Geral da Paraíba
Maria Madalena Abrantes Silva
Subdefensor Público-Geral Institucional
Ricardo José Costa Souza Barros
Subdefensor Público-Geral Administrativo
Sylvio Pélico Porto Filho
Corregedor-Geral
Coriolano Dias de Sá Filho

MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR

Maria Madalena Abrantes Silva
Ricardo José Costa Souza Barros
Coriolano Dias de Sá Filho
Enriquimar Dutra da Silva
Maria de Fátima de Sousa Dantas
Monaliza Maelly Fernandes Montinegro
Ryveka Campos Martins Bronzeado
Waldelita de Lourdes da Cunha Farias
Maria do Céu Cavalcanti Palmeira (Ouvidora-Geral)

ESCOLA SUPERIOR

Diretora geral: Monaliza Maelly Montinegro
Diretora de ensino: Mariane Oliveira Fontenelle
Estagiária de pós-graduação: Cleivane Cruz

NÚCLEO ESPECIAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER (NUDEM)

Coordenadora: Raissa Pacifico Palitot Remigio

EXPEDIENTE

Elaboração: Escola Superior
Diagramação e revisão: Assessoria de Imprensa

SUMÁRIO

Direitos da gestante	6
Direitos trabalhistas	7
Direitos sociais	8
Direitos das gestantes que estudam	8
Direitos no parto	8
O que é violência obstétrica?	8
Direitos da lactante	11
Adoção	13
Direitos das mães privadas de liberdade	14
Direito à laqueadura	15
Direito de família.....	16
Pensão alimentícia	16
Alimentos gravídicos	17
Investigação de paternidade	18
Guarda	19
Apoio para os filhos na escola	20
Oportunidade no mercado de trabalho	21
Referências	22

DIREITOS DA GESTANTE

Direitos trabalhistas

A gestação é um momento que exige alguns cuidados com a mulher. Nesta fase, é importante que haja acolhimento, tanto no seio familiar como no ambiente de trabalho, e, para garantir a segurança financeira da mulher durante este período, o respeito aos direitos garantidos pelas leis trabalhistas é fundamental.

Confira algumas regras presentes na Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT (Lei nº 5.452/43) voltadas à proteção da mulher:

- Licença-maternidade de 120 dias para gestantes com carteira de trabalho assinada, contribuintes individuais, facultativas ou MEI, trabalhadoras rurais ou mulheres com a qualidade de segurada da Previdência Social.
- Não ser demitida enquanto estiver grávida e até cinco meses após o parto, a não ser por justa causa.
- Mudar de função ou setor em seu trabalho, caso ele apresente riscos ou problemas para sua saúde ou à saúde do bebê. Para isso, a gestante deve apresentar atestado médico comprovando a necessidade de mudança de função.
- Receber declaração de comparecimento para apresentar ao empregador sempre que for às consultas de pré-natal ou realizar algum exame



Direitos sociais

À mulher gestante também são assegurados direitos que facilitam suas atividades no dia a dia. A legislação garante a instalação de guichês e caixas especiais nos estabelecimentos, além de prioridade nas filas para atendimento em instituições públicas e privadas (bancos, supermercados, lojas, etc.).

Outro direito social é o assento prioritário para gestantes e mulheres com bebê no colo em ônibus e metrô. Além disso, no ônibus, a gestante também pode sair pela porta da frente.

Quando a família da gestante for beneficiária do programa Bolsa Família, ela tem direito ao benefício variável extra na gravidez e durante a amamentação.

IMPORTANTE

Caso você tenha um direito trabalhista ou previdenciário violado, busque ajuda na Defensoria Pública da União (DPU) que, em João Pessoa (PB), funciona na Av. Pres. Epitácio Pessoa, nº 2020 - Expedicionários. Os contatos podem ser feitos pelo telefone (83) 3133-1400 ou pela página na internet (www.dpu.def.br).

Acesse o site da DPU por meio do QRCode



Direitos das gestantes que estudam

A Lei nº 6.202/75 garante para a estudante grávida o direito à licença-maternidade sem prejuízo do período escolar. A partir do oitavo mês de gestação a estudante poderá cumprir os compromissos escolares em casa (Decreto-Lei nº 1.044/69).

O início e o fim do período de afastamento serão determinados por atestado médico a ser apresentado à direção da escola. Mas, em qualquer caso, é assegurado para as estudantes grávidas o direito à prestação dos exames finais.

Direitos no parto

Algumas normas asseguram que o momento do parto seja de tranquilidade para a mulher. Entre os direitos da gestante, está o de ser atendida no primeiro serviço de saúde que procurar. Caso haja necessidade de transferência para outro serviço de saúde, o transporte deverá ser garantido de maneira segura.

A Lei nº 11.634/07 também garante à gestante o direito de ser informada anteriormente, pela equipe do pré-natal, a respeito de qual a maternidade de referência para seu parto. Ela também pode visitar a unidade indicada antes do parto.

A Lei nº 11.108/05 - conhecida como Lei do Acompanhante - garante às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, no parto e no pós-parto imediato nos serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), seja da rede de saúde pública ou conveniada.

O que é violência obstétrica?

No Brasil ainda não há legislação específica definindo o que é a violência obstétrica. Sendo assim, as bases de proteção da mulher se valem do Código de Ética Médica e do Código Penal. Confira as condutas que precisam ser observadas.

- Abuso físico: não respeitar o direito à integridade corporal das mulheres e não oferecer o melhor para sua saúde.
- Ocitocina de rotina ou sem indicação: a ocitocina é um hormônio produzido naturalmente pelo corpo da mulher que, durante o trabalho, de parto ajuda nas contrações do útero e facilita a saída do bebê. Em situações excepcionais (quando o trabalho de parto não está progredindo e há risco a vida da mãe ou da criança), há necessidade de administrar a ocitocina de forma artificial. Esse uso deve ser excepcional e sempre em caso de indicação clínica. A administração por mera comodidade do médico aumenta o risco de complicações no parto e a chances de cesária.
- Episiotomia: trata-se procedimento cirúrgico realizado durante o parto vaginal que consiste em fazer um corte na região entre a vagina e o ânus, chamada de períneo. Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS) e o Ministério da Saúde (MS), o procedimento de forma rotineira e indiscriminada pode trazer riscos para a saúde da mãe: como dor, desconforto, problemas para urinar e evacuar, além de ocasionar dificuldade maior de cicatrização do que a laceração natural.
- Realização de cesárea sem indicação clínica ou por conveniência do profissional.
- Exames de toques para aprendizagem de residentes.
- Descolamento digital das membranas durante o toque vaginal/redução de colo durante o exame de toque: trata-se de um procedimento em que o médico separa as membranas que envolvem o colo do útero durante o exame de toque vaginal com objetivo de liberar hormônios e substâncias que podem ajudar e iniciar o trabalho de parto, algo que não pode ocorrer sem a devida indicação e fora do trabalho de parto por trazer riscos para a gestante.
- Violência verbal e emocional.

- Discriminações que envolvem classe social, identidade étnica, idade ou cor da pele;
- Coerção à autodeterminação e autonomia das mulheres.
- Impedir que as mulheres recebam informações de qualidade e possam decidir livremente, sem discriminação e violência sobre sua saúde.
- Falta de informação sobre os tipos de parto.
- Impedir ou criar obstáculos à mulher que tenha direito ao aborto legal e seguro (gravidez de risco à vida da gestante, gravidez resultante de violência sexual, anencefalia - uma má formação que acontece durante a gestação, entre o 16º e 26º dia e é caracterizada pela ausência do encéfalo e calota craniana, além de cerebelo e meninge que se tornam rudimentares).
- Colocar a mulher que passou por abortamento no mesmo ambiente em que as mulheres estão em trabalho de parto e sem qualquer assistência psicológica.

IMPORTANTE

Se, porventura, um desses direitos for violado, procure a Defensoria Pública Estadual (DPE) para tomar as providências cabíveis em cada caso.

Acesse o site da
DPE-PB pelo
QRCode



DIREITOS DA LACTANTE

Até o bebê completar seis meses, a CLT garante à mãe o direito de ser dispensada do trabalho todos os dias, por dois períodos de meia hora ou um período de uma hora, para amamentar.

A legislação também determina que, em estabelecimentos nos quais trabalhem pelo menos 30 mulheres com mais de 16 anos de idade, deve existir um local apropriado para guarda das crianças no período da amamentação, sob vigilância e assistência. O local precisa ser apropriado com, pelo menos, um berçário, uma saleta de amamentação, uma cozinha dietética e uma instalação sanitária.

A exigência pode ser suprida por meio de creches distritais mantidas diretamente ou mediante convênios, entre outras opções. Mas o descumprimento, por parte do(a) empregador(a), pode resultar em pagamentos adicionais de horas extras à trabalhadora. Também é possível acionar a Justiça com pedido de danos morais.

Outro direito da mulher que amamenta é garantido por meio da Lei nº 13.872/19, que “estabelece o direito das mães amamentarem seus filhos durante a realização de concursos públicos na administração pública direta e indireta dos Poderes da União”.

A lei ainda garante o direito da amamentação durante o procedimento de vacinação do bebê. Assim como o atendimento prioritário em serviços públicos e privados independente de comprovação de que está amamentando ou da presença da criança.



VOCÊ SABIA?

Está em vigor, desde janeiro de 2022, uma recomendação da Defensoria Pública da Paraíba para que sejam afixados cartazes nos pontos de vacinação, bem como prestadas informações verbais às mães lactantes a respeito dos benefícios da amamentação em bebês antes e durante a vacinação injetável.

A recomendação é baseada na Nota Técnica (Nº 39/2021-COCAM/CGCIVI/DAPES/SAPS/MS) ao constatar que “quando praticada durante a vacinação injetável, a amamentação pode reduzir o estresse por meio de vários mecanismos, incluindo conforto físico, sucção, distração, ingestão de açúcares e outras substâncias que podem ter, individualmente e em conjunto, efeitos de alívio da dor”.

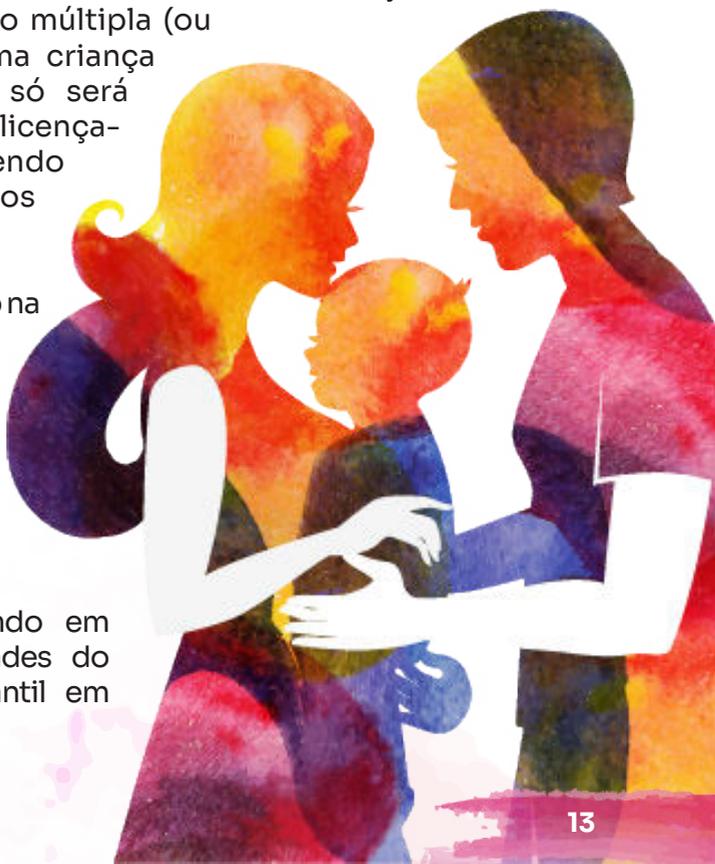
Quando praticada antes da vacinação, a amamentação pode reduzir a angústia via saciedade do bebê, promovendo a calma durante os procedimentos que utilizam agulhas.

ADOÇÃO

A Lei nº 12.010/09 garante à mãe o direito de receber atendimento psicossocial gratuito se desejar, precisar ou decidir entregar uma criança à adoção. Para isso, é necessário procurar a Vara da Infância e Juventude mais próxima. Do mesmo modo, as mães que adotam uma criança de um ano até 12 anos incompletos (11 anos 11 meses e 29 dias) também possuem direitos, entre eles, o da licença-maternidade, que pode variar de acordo com a idade da criança.

Para crianças de até um ano de idade, a mãe adotante tem direito a uma licença de 120 dias. Para crianças com idade entre um e quatro anos, a licença-maternidade é de 60 dias. E para crianças com idade entre quatro e oito anos, o período é de 30 dias. Vale ressaltar que em casos de adoção de crianças com deficiência, a licença-maternidade para a mãe adotante é de 120 dias, independente da idade da criança, e em caso de adoção múltipla (ou seja, de mais de uma criança ao mesmo tempo) só será concedida uma licença-maternidade, não sendo possível acumular os benefícios.

A diferença de prazo na licença-maternidade tem como finalidade a garantia de que haverá um tempo adequado para que haja a adaptação e a convivência entre a mãe adotante e a criança adotada, tendo em vista as particularidades do desenvolvimento infantil em cada faixa etária.



DIREITOS DAS MÃES PRIVADAS DE LIBERDADE

Às mulheres privadas de liberdade também são assegurados direitos que visam o bem-estar para elas e para as crianças nascidas ou não durante a situação de cárcere, inclusive direitos específicos da sua condição.

- Direito de receber visitas dos filhos, ainda que crianças, em horários regulares e condições adequadas de higiene e segurança.
- A penitenciária de mulheres será dotada de espaço para gestante e parturiente e de creche para abrigar crianças maiores de seis meses e menores de sete anos, a fim de assistir a criança desamparada cuja responsável estiver presa, com atendimento por pessoal qualificado.
- No caso de mulheres com filhos até 12 anos ou com deficiência será garantido o direito à prisão domiciliar, desde que não tenham cometido crime com violência ou grave ameaça e que não sejam integrantes de organização criminosa.
- É proibida ainda a utilização de algemas durante o parto.

- A Lei de Execuções Penais prevê o direito à progressão de pena diferenciado para mães de crianças ou responsáveis por pessoa com deficiência: cumprimento de 1/8 da mesma no regime anterior e bom comportamento. Além disso, a lei estabelece prioridade na análise no pedido de progressão.

FIQUE ATENTA

A mãe privada de liberdade não vai perder a guarda das crianças por estar presa. Em algumas situações, aguarda ficará suspensa até que a mulher retorne liberdade.



DIREITO À LAQUEADURA

Entre as novidades legislativas, a Lei nº 14.443/22 modificou aspectos importantes da legislação anterior (Lei Federal nº 9.263/96) no que diz respeito a procedimentos de contracepção como a laqueadura. Com a nova legislação, mulheres podem solicitá-la e realizá-la sem a autorização prévia do cônjuge, ao contrário do que previa a legislação anterior. Confira algumas mudanças:

- A idade mínima para fazer laqueadura foi alterada. Anteriormente, era necessário ter 25 anos ou dois filhos vivos, agora, é possível solicitar a esterilização aos 21 anos de idade.
- As mulheres também poderão fazer a laqueadura logo após o parto. Antes da alteração legislativa não era possível a realização da esterilização em outras cirurgias, como a de parto ou aborto.
- Para ter direito ao procedimento é necessário formalizar o pedido 60 dias antes. Pelo SUS, os procedimentos de esterilização devem ser realizados após 30 dias do requerimento entregue.

Se você tem alguma dificuldade para garantir esses direitos, procure a Defensoria Pública Estadual.

DIREITO DE FAMÍLIA

Pensão alimentícia

A Constituição Federal garante a todos o direito de viver com dignidade (art. 1º, III, da CF). Para garantir a preservação da dignidade humana, a pessoa tem assegurado o direito a alimentos, que consiste em prestações para satisfazer as necessidades de quem não pode provê-las por si só.

Quando se trata de criança ou adolescente, a violação desse direito afeta diretamente os direitos das mães, já que, na maioria das vezes, recai sobre elas a maior responsabilidade de cuidado com a criança e, por isso, acabam enfrentando desvantagens econômicas em um contexto de separação.

Quem tem direito a alimentos?

- Gestante;
- Filhos e filhas até os 18 anos ou incapazes. Caso o filho esteja na faculdade, pode ser pleiteada até os 24 anos.
- Genitores, em caso de hipossuficiência, podem requerer em face dos filhos maiores, caso estes tenham condições financeiras.

Qual o valor?

Não existe valor padrão e uma vez determinada judicialmente é possível pedir revisão do valor, caso haja modificação na situação financeira de quem paga ou de quem recebe.

Como é realizado o pagamento?

Pode ser efetuado por meio de depósito em conta ou ser descontado diretamente em folha de salário do devedor.

A recusa no pagamento pode acarretar a prisão do devedor.

E em caso de óbito do pai?

É possível que os parentes do devedor precisem arcar com a obrigação. Os ascendentes do devedor (pais e avós) são os primeiros a serem requisitados. Não sendo encontrado nenhum ascendente, serão buscados os descendentes como filhos, netos, bisnetos. Ainda, caso não exista nenhum parente na linha reta de sucessão, a pensão pode ser requisitada aos irmãos de grau mais próximo, cabendo ao juiz a decisão final.

IMPORTANTE

Caso restar provado que o pai da criança não tem condições de arcar com o valor da pensão alimentícia ou esteja em local incerto, vale a mesma regra: a mãe da criança pode requerer a pensão aos avós e dos outros parentes, sucessivamente.

Alimentos gravídicos

Assegurada pela Lei nº 11804/08, a obrigação alimentar em favor da gestante tem como princípio basilar o direito à vida, visando todo o apoio material necessário às despesas adicionais decorrentes da gravidez, no período compreendido da concepção ao parto.

A fixação de alimentos gravídicos deve observar os critérios necessidade da gestante x possibilidade do pai.

Para a fixação dos alimentos gravídicos não é necessária prova plena da paternidade, sendo suficiente que a gestante apresente indícios aptos a demonstrar que se relacionou com o pai da criança.



Após o nascimento com vida, a mãe pode/deve procurar a Defensoria Pública para solicitar que os alimentos gravídicos sejam convertidos em pensão alimentícia em favor da criança.

Investigação de paternidade

É possível que a paternidade seja confirmada antes mesmo da criança nascer através de um teste de DNA. O exame pode ocorrer por meio de coleta da amostra do DNA da mãe, do suposto pai e do bebê (líquido amniótico ou vilo corial), que pode ser coletado por um ginecologista.

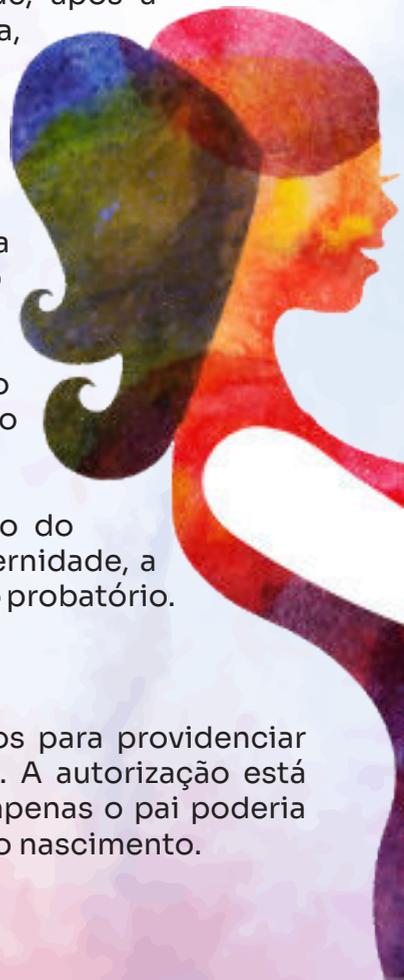
Se existir dúvidas acerca da paternidade da criança, a mãe pode procurar a Defensoria Pública, que, após a solicitação da documentação necessária, poderá resolver administrativamente, por meio de uma conciliação com o pai, ou poderá ingressar com uma ação de investigação de paternidade na Justiça.

O procedimento poderá ocorrer da seguinte forma: será notificado o suposto genitor da criança para que este se manifeste. Caso o suposto pai confirme a paternidade, será confeccionado um termo de reconhecimento, que será remetido ao oficial do registro.

A recusa do suposto pai na realização do exame de DNA gerará presunção da paternidade, a ser apreciada em conjunto com o contexto probatório.

VOCÊ SABIA?

As mães podem se dirigir aos cartórios para providenciar o registro de nascimento de seus filhos. A autorização está prevista na Lei nº 13.112/15. Antes da lei, apenas o pai poderia registrar a criança nos primeiros 15 dias do nascimento.



Guarda

Os filhos estão sujeitos ao poder familiar enquanto menores.

O poder familiar, por sua vez, compete tanto ao pai como à mãe, sendo que em caso de impedimento de um deles, o outro o exercerá com exclusividade. Prevê o art.1583 do Código Civil que a guarda será unilateral ou compartilhada.

Na guarda unilateral apenas um dos genitores será o responsável pela criança, e o outro passa a ter direitos de visitação e de supervisão na educação e desenvolvimento de seu filho (Art.1583, §5º).

Na guarda compartilhada, a criança ou o adolescente continua tendo um lar fixo (lar referencial), onde reside, e o outro genitor tem a possibilidade de ampla convivência com a prole (podendo haver o acerto prévio dos dias e horários), bem como é conjuntamente responsável pela criança e pelo exercício dos direitos e deveres. Em linhas gerais, proporciona maior flexibilidade para que os pais possam fazer parte em conjunto da rotina e da vida dos filhos, bem como partilhar suas responsabilidades. Objetiva, portanto, diminuir a distância entre os pais e filhos, de modo a promover uma melhor convivência entre os envolvidos.

ATENÇÃO

Para regularizar a guarda da criança, o direito de visitas do genitor e também resolver demandas de pensão alimentícia e/ou investigação de paternidade pode-se procurar a Defensoria Pública Estadual.

APOIO PARA OS FILHOS NA ESCOLA

A educação infantil é um direito fundamental de toda criança para efeito de seu desenvolvimento integral e como primeira etapa do processo de educação.

É dever do Estado assegurar educação infantil gratuita, digna e de qualidade, além de alimentação e assistência à saúde para crianças em creches (zero a três anos) e pré-escolas (quatro a cinco anos e 11 meses), sob pena de configurar omissão governamental, sujeita a sanções civis e político-administrativas.

Em caso de negativa desse direito, a Defensoria Pública do Estado tomará medidas necessárias para assegurar à mãe a oportunidade de matricular os filhos em escola da rede pública e, em muitos casos, perto de casa.

Acompanhamento profissional em sala de aula

Por uma condição atípica, a criança pode precisar de acompanhamento profissional de apoio na creche/escola. A Lei Brasileira de Inclusão (LBI) Lei nº 13.146/15 prevê a presença de um profissional de apoio, quando necessário, em salas de aula onde há estudantes com deficiência ou Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Caso esse direito não seja concedido, a Defensoria Pública Estadual poderá resolver o problema de forma extrajudicial, acionando a autoridade responsável, ou judicialmente. Assim, a criança terá assegurado seu direito a ter uma educação inclusiva, como forma de promover sua autonomia e independência.

IMPORTANTE

Também é importante lembrar que a Lei nº 8.112/90 assegura a jornada de trabalho reduzida para o servidor ou a servidora pública federal que possua filhos com deficiência. Esse direito também pode ser reivindicado no âmbito estadual e municipal. Na Paraíba, a Lei Estadual n.º 8.996/09 assegura esse direito.

OPORTUNIDADE NO MERCADO DE TRABALHO

Para incentivar a empregabilidade das mulheres, incluindo as que são mães, foi criada a Lei Federal nº 14.457/22, que prevê estímulo à ascensão profissional por meio de qualificação e paridade salarial com homens na mesma função. Entre as regras estão:

- Os empregadores devem priorizar as vagas de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho à distância para empregadas com filho, enteado ou criança sob guarda judicial com até seis anos de idade ou com deficiência.
- Antecipação de férias individuais à empregada no primeiro ano do nascimento do filho ou enteado, mesmo antes do período mínimo exigido para a concessão.
- Mudança nos 60 dias de prorrogação da licença-maternidade. A lei prevê que os dois meses extras poderão ser compartilhados entre a empregada e o companheiro, desde que ambos trabalhem em uma empresa cidadã.
- Caso a mãe opte por utilizar sozinha o período de licença (120 dias + 60 dias), os 60 dias de prorrogação poderão ser transformados em 120 dias com meia-jornada.
- No retorno da licença-maternidade da mãe, a lei permite que o pai suspenda o contrato de trabalho por até cinco meses para a realização de curso de forma não presencial com carga horária máxima de 20 horas semanais.
- Também está prevista estabilidade de seis meses após o retorno da mulher ao trabalho. Se a empresa demitir a trabalhadora antes do prazo, pagará multa de, no mínimo, 100% do valor da última remuneração.
- Outras formas de flexibilização do regime de trabalho são: a compensação de jornada por meio de banco de horas, jornada de 12 horas trabalhadas por 36 horas ininterruptas de descanso, além de horário de entrada e de saída flexíveis.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de mai de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. **Dirário Oficial da União**. Brasília, 09 de ago. 1943.

_____. Decreto-Lei nº 10.048 de 08 de novembro de 2000. À prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, 09 de nov. 2000.

_____. Lei nº 11.634, de 27 de dezembro de 2007. Dispõe sobre o direito da gestante ao conhecimento e a vinculação à maternidade onde receberá assistência no âmbito do Sistema Único de Saúde. **Diário Oficial da União**. Brasília, 28 de dez. 2007.

_____. Lei nº 11.108, de 7 de abril de 2005. Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para garantir às parturientes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. **Diário Oficial da União**. Brasília, 08 de abr. 2005.

_____. Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975. Atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 1969, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, 17 de abr. 1975.

_____. Lei nº 14.457, de 21 de setembro de 2022. Institui o Programa Emprega + Mulheres; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho. **Diário Oficial da União**. Brasília, 22 de set. 2022.

GOVERNO FEDERAL. **Salário Maternidade**. Disponível em: <<https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-salario-maternidade-urbano>>. Publicado em 18 de abr. 2023.



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DA PARAÍBA**



Defensoria Pública do Estado da Paraíba
R. Dep. Barreto Sobrinho, nº 168, - Tambiá, João Pessoa/PB
www.defensoria.pb.def.br